



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 392/2022 – GP

Jacareí, 31 de agosto de 2022.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>804</u>
DATA <u>09</u> / <u>09</u> / 20 <u>22</u>
<u>YTO</u>
FUNCIONÁRIO

Assunto: **Pedido de Informação nº 193/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 353/2022-CMJ–SecLeg, dessa Casa Legislativa, datado de 25 de agosto de 2022, recebido nesta Prefeitura no dia 26 de agosto de 2022, referente ao Pedido de Informações nº 193/2022, de autoria dos vereadores Rogério Timóteo e Abner, venho prestar as seguintes informações:

1. As atribuições constam na Lei nº 6.149, de 31 de agosto de 2017.

2. Sim.

3. O tema diversidade inclui em seu conceito o princípio do pluralismo político que abarca a liberdade de fé, crença e convicção religiosa. A possibilidade da ostentação dos seus símbolos em locais públicos é objeto de discussão na sociedade civil e do Poder Judiciário. Será debatida no Supremo Tribunal Federal com repercussão geral já reconhecida. Ademais, as manifestações culturais são em muitas das vezes formas de expressão das crenças e convicções religiosas pessoais dos artistas. Entender a compatibilidade destas manifestações culturais com conteúdo religioso com a laicidade estatal e vedação constitucional expressa no artigo 19 é indispensável para a direção de um órgão de fomento cultural. Portanto, independentemente do conteúdo da opinião, a discussão é pertinente à atividade e ao local.

4. Sim.



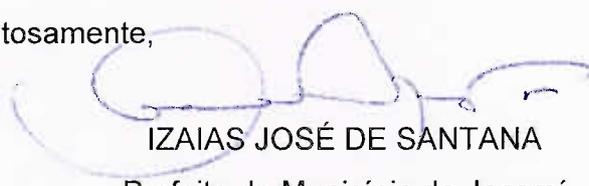
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ressalta-se que não houve desrespeito a símbolo religioso. Expressar a opinião sobre conveniência da existência de símbolos religiosos em locais públicos em hipótese nenhuma significa desrespeito a estes símbolos. A opinião dada diz respeito ao local da fixação dos símbolos e não quanto à sagracidade dos mesmos, que, por não ter sido objeto da opinião, não poderia ter sido objeto de ofensa.

Por último, esclareça-se que a livre manifestação de pensamento tem o mesmo status constitucional da manifestação de crença e convicção religiosa, ambos direitos fundamentais do cidadão e que um não pode ser exercido anulando-se o outro.

Ao final, em respeito ao elevado conhecimento teológico dos subscritores do pedido de informação, vale destacar que a sagracidade de símbolos religiosos é matéria inerente ao âmbito exclusivo da personalidade e da privacidade não alcançável por norma jurídica. A exigência de veneração para os católicos ou respeito para os protestantes decorre única e exclusivamente da ação do “Espírito Santo” como advertiu o profeta Zacarias à Zorobabel (Zacarias 4.6). E adaptando a mensagem profética à doutrina cristã, o Apóstolo Paulo em suas cartas aos Romanos e aos Gálatas atribui os dons derramados aos homens, entre eles, a fé exclusivamente à manifestação da graça de Deus sobre os homens.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PATRÍCIA VIEIRA JULIANI

Chefe de Gabinete